

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023

PROCESSO Nº 698/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 15/01/2024 à 14/01/2025

PREÂMBULO

Aos quinze dias do mês de janeiro de 2024, no Centro Administrativo Municipal de Santa Maria, o Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo Pregoeiro, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, do Decreto Executivo n.º 007/2015, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023, **REGISTRO DE PREÇOS**, homologado em 12/01/2024, e publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Mural Oficial do Município em 15/01/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa classificada em primeiro, lugar por grupo/lote, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro dos Preços para a **Contratação de Consultoria para desenvolvimento de software e adequação no software próprio visando a Gestão Eletrônica e Arquivística de Documentos (GED/SIGAD) com fornecimento de solução de autenticação unificada Single Sign on, com vistas a atender aos serviços oferecidos aos cidadãos de Santa Maria**, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, e de acordo com o exposto a seguir:

§1.º O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 698/2023, Pregão Eletrônico nº 164/2023 e seus anexos, com as propostas de preços registrados, e o Decreto Executivo n.º 007/2015, que regulamenta o sistema de registro de preços no Município de Santa Maria/RS, às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Federal n.º 7.983/2013.

§2.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§3.º Não há órgãos ou entidades participantes.

§4.º A subcontratação do objeto não é permitida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da geração do Registro de Preço no Sistema Municipal.

§1.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, a Contratada/Detentora do RP deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para o Gerenciador da Ata as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os preços para a execução do objeto da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes, foram registrados da seguinte forma:

Item	Unid	Qtidade	Descrição/Empresa	Valor
1	Serv.	1	FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA AUTENTICAÇÃO UNIFICADA SSO – SINGLE SIGN-ON	
			SYSTEM MANAGER TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	R\$ 81.880,00
2	Serv.	1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA AUTENTICAÇÃO UNIFICADA SINGLE SIGN ON.	
			SYSTEM MANAGER TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	R\$ 209.700,00
3	UST	12.000	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ADEQUAÇÃO NO SOFTWARE PRÓPRIO VISANDO A GESTÃO ELETRÔNICA E ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS (GED/SIGAD) COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE AUTENTICAÇÃO UNIFICADA SINGLE SIGN ON.	
			SYSTEM MANAGER TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	R\$ 223,00

§1.º A empresa acima classificada fica qualificada da seguinte forma:

SYSTEM MANAGER TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 10.858.890/0001-20, com sede na Rua Pamplona, nº 145, sala 507, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SSSP, CEP: 01.405-000, telefone (11) 9.9944-3076 e-mail leandro.silva@smanager.tec.br

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente Ata caberá à Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Município de Finanças (órgão gerenciador), nos termos do Art. 5º do Decreto Executivo Municipal nº 007 de 15 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§1.º A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, a Contratada/Detentora do RP se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§2.º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§3.º A contratação com os fornecedores detentores da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§4.º A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada/Detentora do RP se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Pregão Eletrônico nº 164/2023

Parecer Jurídico nº 1182/PGM/2023

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174.1501 - E-mail: pregao@santamaria.rs.gov.br

www.santamaria.rs.gov.br

§5.º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§2º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§6º O registro da Contratada/Detentora do RP será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§7º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV anteriores será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§8º O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

§1º Todos os serviços, salvo solicitações emergenciais, serão demandados por meio de Ordem de Serviço – OS.

§2º A Contratada ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo indicado na Ordem de Serviço ou documento equivalente, e, quando for o caso, os mesmos deverão ter andamento de acordo com o prazo previsto.

§3º As Ordens de Serviços podem ser para serviços rotineiros ou sob demanda, para execução dentro ou fora do horário de expediente, conforme cláusulas deste estudo e Repertório de Estimativas vigente.

§4º Serão considerados como Ordens de Serviços as solicitações devidamente registradas em meios alternativos, como e-mail, mensagens utilizando celular para o aparelho do plantão da Contratada ou qualquer outro meio que evidencie a intenção de uma solicitação de serviços por parte dos integrantes da PMSM, envolvidos na execução contratual.

§5º Quando for solicitado o serviço, a Contratada deverá alocar profissionais, de acordo com os perfis e serviços definidos neste Estudo, em tempo hábil para a consecução das atividades e condições estabelecidas na Ordem de Serviço.

§6º Para demandas pouco padronizadas, que requeiram maior qualidade no atendimento e profissionais especializados, poderá ser aplicado um fator de complexidade adicional.

a) O fator de complexidade não será aplicado no total das USTs do projeto, mas apenas em atividades específicas. Em nenhum caso poderá ser utilizado para compensar a falta de capacidade ou de eficiência dos profissionais alocados ao projeto.

Grau de Complexidade	Descrição	Fator de Complexidade
1	Necessidade negocial clara; pouca interação com outros sistemas; poucas restrições apresentadas pelo legado, etc.	1,0
2	Necessidade negocial incomum; maior interação com outros sistemas; maiores condições impostas por sistemas legados, etc.	1,5
3	Necessidade negocial complexa; muita interação com outros sistemas, a ponto de demandar alta criatividade e/ou especialidade no desenho da solução; interação com sistemas legados que dificultem o desenho de uma solução clara para o projeto, demandando estratégias avançadas de desenvolvimento, migração, etc.	2,0

§7º Para atividades solicitadas pela PMSM fora do horário de expediente estabelecido no subitem 1.8 do Anexo II do termo de referência (07h as 17h), será aplicado um fator de 2 vezes o valor da UST.

§8º A homologação das Ordens de Serviço pela PMSM, para que sejam dadas como concluídas, ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis. Após este período sofreram homologação tácita para fins de faturamento, sem prejuízo da garantia contratual de verificação posterior de qualidade ou de verificação

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

§1.º A instalação e configuração deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após a ordem de serviço inicial.

§2.º A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de instalação e configuração dos realms no sistema SSO, atendendo o ambiente da agência virtual e dos canais de atendimento que utilizam a agência como autenticador, disponibilizando as devidas configurações para receber o acesso das API's da CONTRATANTE, mediante orientação/necessidade e suporte da equipe de desenvolvimento do CONTRATANTE.

§3.º A CONTRATADA deverá fornecer os serviços dentro do prazo previsto de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço inicial emitida pela CONTRATANTE;

§4.º O suporte e sustentação da solução deverá prover à CONTRATADA um canal de atendimento exclusivo e atender as condições e prazos apresentados do Termo de Referência;

§5.º A CONTRATADA deverá monitorar o ambiente do SSO para garantir seu pleno funcionamento e alertando a CONTRATADA nos casos em que for necessária intervenção;

§6.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§7.º A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê o item 26 deste Edital.

§8.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Santa Maria poderão ser realizados testes para verificação da conformidade da prestação de serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;

§9.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser substituídos/refeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item;

§10.º Caso os serviços não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso sigam em desconformidade com o que reza o Edital de Licitação, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas;

§11.º Os custos para que sejam substituídos os objetos correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

§12.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos; A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê o item 21 deste Edital.

§13.º O período de suporte e atualização tecnológica será de 60 (sessenta) meses contados da data de emissão da ordem de serviço inicial das subscrições, devendo contemplar a solução de qualquer problema de software da solução de responsabilidade do fabricante e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

§14.º As subscrições devem incluir serviços de suporte técnico por um período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de emissão da ordem de serviço inicial.

§15.º Para as subscrições, a CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso de suporte técnico do fabricante, em regime 24x7 (todos os dias da semana, durante 24 horas por dia), através de número de telefone e/ou Internet, para abertura de chamados objetivando a resolução de problemas técnicos e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares.

§16.º Deve ser permitido acesso ao repositório de software do fabricante, considerando a arquitetura de hardware x86, em suas plataformas de 32 e 64 bits.

§17.º Deve ser permitido acesso à base de conhecimentos do fabricante por meio de portal na Internet.

§18.º **Reunião de Alinhamento:** Deverá ser realizada, até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato pelas partes, podendo ser realizada por meio de videoconferência ou presencialmente na Secretaria de Inovação e Tecnologia da Informação, localizada no Térreo do Centro Administrativo Municipal, Rua Venâncio Aires 2277, Santa Maria/RS.

§19.º **A reunião terá o objetivo de:**

- a) Identificar os objetivos da solução contratada.
- b) Nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, no Edital e em seus Anexos.
- c) Receber repasse de informações a respeito dos sistemas corporativos da PMSM.
- d) Apresentação pela Contratada do Preposto responsável pelo contrato.

§20.º **Apresentação pela contratada, de uma declaração indicando:**

- a) **Gerente de Projetos**, com formação de nível superior completo com experiência mínima de 2 (dois) anos atuando em desenvolvimento ágil.
- b) Comprovação do vínculo profissional entre a Contratada e o profissional indicado no item 8.1.2.5.1. A comprovação poderá ser efetuada mediante a comprovação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do Trabalho; Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, qualquer outro meio admitido pela legislação pertinente.
- c) A Contratada deverá comprovar que o profissional indicado no item 8.1.2.5.1 tenha experiência igual e/ou compatível com o nível de exigência apresentado.
- d) O profissional indicado no item 8.1.2.5.1 do termo de referência deverá participar da reunião de alinhamento.
- e) Após a reunião de alinhamento deverá ser gerada uma Ata com o resultado da mesma e esta deverá ser assinada pelo Gestor, fiscais do Contrato e pela Contratada.

§21.º **Das Informações sobre a Execução dos Serviços**

- a) A solução deverá atender a necessidade de mão de obra para construção e adaptação dos sistemas da PMSM e o suporte de soluções de software de ambiente produtivo.
- a) Para o desenvolvimento de soluções, o serviço deverá compreender não apenas a modificação do código propriamente dita, mas também as atividades necessárias para entender e registrar em maiores detalhes a mudança, identificar a melhor solução, implementar e implantar as alterações para atender a ordem de serviço, mantendo o funcionamento do sistema de acordo com a qualidade necessária.
- b) Para suporte das soluções, o serviço deve compreender o atendimento das requisições e incidentes no ambiente produtivo.

c) Os produtos resultantes da execução dos serviços deverão obedecer aos padrões, processos, qualidade e ferramentas de gerenciamento, desenvolvimento, manutenção, suporte e documentação de software da PMSM.

d) Espera-se que cada ordem de serviço seja executada por um Time Scrum (TS), composto pelos seguintes papéis:

e.1) Product Owner – PO (dono do produto) responsável por maximizar o valor do produto e por definir e priorizar o trabalho do time de desenvolvimento.

e.2) Scrum Master – SM responsável pelo entendimento e aplicação da metodologia de desenvolvimento e liderança do Tim de Desenvolvimento;

e.3) Desenvolvedores, responsáveis por realizar todo o trabalho para criação de qualquer aspecto de um incremento utilizável do software. Deverão ser multifuncionais, possuindo todas as habilidades necessárias para a criação do incremento do produto.

§22.º Os serviços serão executados remotamente

§23.º Os serviços, por padrão, deverão ser executados em turnos diários de até 8 (oito) horas, compreendendo das 07:00h as 17:00h, de segunda a sexta feira. No entanto, poderá haver a necessidade de execução de serviços de desenvolvimento fora do horário estabelecido, em finais de semana e em feriados, em razão de aumento de demanda, atendimento emergencial ou fato que o justifique, tais como manutenções programadas, antecipação de prazos de entrega, implementação de rotinas que necessitem paralisação dos serviços, depuração de erros críticos, entre outros

§24.º Em razão do ambiente computacional da Contratante e a criticidade das informações existentes, será detalhado no ANEXO III do termo de referência os perfis dos profissionais para atender este objeto.

§25.º Os serviços a serem requisitados deverão observar o Repertório de Estimativa de Esforço, que é a lista de atividades que poderão ser solicitadas à Contratada por meio de Ordens de Serviços. A estimativa de esforço é uma estimativa provisória em USTs do tamanho de um determinado projeto. Quando analisado e aprovado pela Contratante, a estimativa passa a ser tratada como “Medida de Esforço”.

§26.º Atividades de liderança ou gerência não serão diretamente remuneradas. Somente serão remunerados os entregáveis. A contratada deverá prever os custos indiretos dos entregáveis e incluí-los na precificação da UST

§27.º Sobre a métrica a ser utilizada, definiu-se que 1 (uma) UST equivale a 1 (uma) hora de esforço especializado, não individualizado. Apesar da métrica da UST ser baseada em horas, em nenhuma hipótese serão realizados pagamentos pelo número de horas empenhadas. Todos os pagamentos serão realizados após a aceitação de todos os integráveis requeridos e a avaliação dos níveis de serviços aplicáveis.

§28.º Os produtos entregues pela Contratada terão garantia de manutenção durante toda a vigência do contrato.

§29.º Correrão exclusivamente à custa da Contratada as manutenções corretivas necessárias durante o período de garantia do software.

§30.º O direito a manutenção cessará caso o software ou artefato seja alterado por técnicos da Contratante.

§31.º A Contratada disponibilizará, sem ônus para a Contratante, plantão 24 x 7 para tratar demandas urgentes. Este atendimento pode ser via telefone ou WhatsApp.

§32.º O termo de responsabilidade e sigilo deve ser entregue assinado após a reunião de alinhamento.

CLÁUSULA NONA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA

A Administração Pública Municipal designará o(s) servidor(es) para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão da Ata de Registro de Preços por meio de ato administrativo.

§1.º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2.º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§3.º A Contratada/Detentora do RP poderá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para representá-la sempre que for necessário.

§4.º A Contratada/Detentora do RP designará como seu Responsável Técnico (Preposto), assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no Edital.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A Contratada/Detentora do RP garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva Nota de Empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

§1.º O pagamento será efetuado:

Os pagamentos referentes aos **itens 1 e 2** do item 1.1 “Detalhamento do Objeto” deste Termo de Referência, serão realizados em uma única parcela em 30 dias, a partir da data de emissão do Termo de Aceite Parcial, referente a esta atividade e, aprovação pela veja Unidade de Serviços da CONTRATANTE, após a conclusão da última etapa de implantação da solução.

Para o **item 03**, os pagamentos serão realizados mensalmente em até 15 (quinze) dias úteis após a execução e aceite do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Deve ser observado que, além da comprovação da regularidade junto a CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada, a ser apresentado o relatório de serviços prestados).

b.1) O pagamento terá por base as OS concluída e homologada com aceite definitivo dentro do período de aferição

b.2.) período de aferição corresponde ao intervalo entre o primeiro e o último dia do mês corrente

b.3) A partir do dia 01 de cada mês, em no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do período de aferição, a Licitante Contratada consolidará as OS com aceite definitivo, concluídas entre o primeiro e o último dia do mês corrente, gerando relatório detalhado dos serviços prestados, dos níveis de serviços aferidos, dos valores de remuneração calculados conforme este instrumento, que serão entregues a PMSM.

b.4) A PMSM terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para analisar e aprovar (ou rejeitar) o relatório de fechamento entregue pela Contratada, bem como verificar o nível de serviço alcançado na execução da OS.

b.5) No caso de o relatório de fechamento ser rejeitado ou se apresente com divergência, a Contratante apontará os pontos não conformes para correção da Contratada, que deve providenciar a emissão de um novo relatório.

b.6) O documento fiscal deve ser emitido após a aprovação o relatório de fechamento mensal por parte da Contratante e deverá conter apenas os serviços efetivamente concluídos e recebidos definitivamente. O ateste do documento fiscal, para efeito de pagamento somente será feito após a confrontação dos dados com o referido relatório

O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo fiscal dos serviços, desde que os documentos estejam corretos.

§2.º As faturas mensais relativas aos serviços executados pela Contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início dos serviços. Além disso, deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais/faturas o número do Empenho ou modalidade de licitação.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

§5.º O setor de contabilidade, no ato da liquidação da despesa poderá solicitar documentos complementares, legais e pertinentes, a fim de proporcionar embasamento para as análises que se fizerem necessário, além das já previstas em contrato.

§6.º Todo e qualquer pagamento poderá ser susinado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) Desacatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município.

b) Retardada injustificadamente a execução do serviço ou paralisada a execução da mesma por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada.

§7.º Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura a cada mês, até que a penalidade se liquide integralmente.

§8.º O pagamento do valor da última nota fiscal/fatura será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Fiscal do Serviço ou na forma que a Administração Municipal decidir.

§9.º No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o Art.40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§10.º Comunicado o encerramento do serviço para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar, se cabível, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação, juntamente com os documentos mencionados no subitem 21.3 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

a) O não cumprimento das exigências constantes do item 25.4. culminará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de prestação de serviço, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

§1.º DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços registrados nesta Ata de RP não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§2.º DA REVISÃO DE PREÇOS

I) De acordo com a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas ou outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado na Superintendência de Compras e Licitações.

II) No entanto, na ocorrência do inciso anterior, fica assegurado aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto à hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

III) Independentemente de solicitação da Contratada, a Administração poderá, a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

§1.º DOS DIREITOS

Constitui direito do Contratante receber o objeto desta Ata de Registro de Preços, quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Contratada/Detentora do RP receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§2.º DAS OBRIGAÇÕES

I) Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Detentora do RP as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, podendo, a seu critério, realizar testes nos serviços fornecidos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada/Detentora do RP;
- d) Atestar nas notas fiscais/fatura, a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada/Detentora do RP.

II) Constituem obrigações da Contratada/Detentora do Registro de Preços:

a) Responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendir em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

Pregão Eletrônico nº 164/2023

Parecer Jurídico nº 1182/PGM/2023

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174.1501 - E-mail: pregao@santamaria.rs.gov.br

www.santamaria.rs.gov.br

b) Responsabilizar-se-á ainda isolada e exclusivamente:

b.1) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

b.2) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Termo de Referência, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas;

b.3) Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação da PMSM, bem como possuir em suas instalações, onde as atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar perda ou vazamento de informações, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall, DLP (Data Loss Prevention) e sistema antivírus;

b.4) A Contratada deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

b.5) Monitorar a segurança da informação, no que tange à prevenção de acessos não autorizados, tentativas de comprometimento da integridade e disponibilidade das informações, objeto deste Termo de Referência

b.6) Seguir protocolos de segurança e envidar os melhores esforços para evitar backdoors e vulnerabilidade nos serviços previstos. Na hipótese de vazamento de informações, a Contratada se responsabilizará por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto.

b.7) Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias da PMSM, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiro quaisquer dados e informações que tenha recebido da Contratante.

b.8) Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão de sua execução ou da relação contratual mantida com a PMSM, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade aplicáveis aos dados, regras de negócio, documentos, entre outros, em especial as referentes:

b.8.1) À política de segurança adotada pela PMSM e as configurações de hardware e software decorrentes.

b.8.2) Ao processo de instalação, configuração e customização de produtos, ferramentas e equipamentos.

b.8.3) A quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas da PMSM, incluindo os relativos sistemas integrados ou migrados.

b.9) Assinar o Termo de Confidencialidade constante no ANEXO VIII do Termo de Referência.

b.9.1) O termo de responsabilidade e sigilo deve ser entregue assinado após a reunião de alinhamento.

b.10) Estar ciente de que a estrutura computacional da Contratante não poderá ser utilizada para fins diversos daquele objeto relacionados à execução dos serviços.

b.11) Garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da PMSM. Disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/arquivos/baixar-arquivo/conteudo/D04-1747.pdf>.

b.12) Observar rigorosamente todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação da PMSM.

b.13) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, ceder ou transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

b.14) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, participando das reuniões de acompanhamento quando solicitado.

Pregão Eletrônico nº 164/2023

Parecer Jurídico nº 1182/PGM/2023

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174.1501 - E-mail: pregao@santamaria.rs.gov.br

www.santamaria.rs.gov.br

- b.15) Responder, no prazo máximo de até 2 (dois) dias consecutivos, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do Contrato e que venham a ser solicitados pela Contratante.
- b.16) Reportar ao Gestor do Contrato, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, cumprimentos dos prazos de execução do Contrato e o bom andamento das atividades da PMSM, propondo as ações corretivas necessárias.
- b.17) Apresentar a Contratante um telefone que possibilite ligações gratuitas para sua central de serviços, para fins de abertura e acompanhamento das ordens de serviços.
- b.18) Indicar endereço de e-mail para envio de comunicações relativas à execução do Contrato.
- b. 19) Monitorar o e-mail indicado para verificação de possíveis comunicações da PMSM.
- b.19.1) Em caso de alteração do e-mail, a Contratada deverá informar o Gestor do Contrato.
- b.20) Os documentos ou artefatos gerados pela Contratada salvo manifestação explícita da PMSM deverão ser entregues em formato digital.
- b.21) Adotar práticas de sustentabilidade, quando couber.
- b.22) A Contratada não poderá ter acesso à base de produção da Solução, a não ser em casos excepcionais com a expressa autorização da Contratante. A reprodução de qualquer falha deverá ocorrer em ambiente de produção, que poderá ser gerado, mas não necessariamente, pelo embaralhamento da base de produção (processo que permuta as informações, impedindo a identificação de dados reais).
- b.23) Casos os serviços sejam executados nas dependências da PMSM, a Contratada deverá manter seus empregados uniformizados e identificados por meio de crachá funcional da empresa com foto recente e visível, repondo-os em caso de extravios, desgastes ou danos, mantendo-o fixado em seu vestuário, em local que tenha visualização.
- b.24) Fornecer a PMSM toda e qualquer documentação gerada em função da execução dos serviços, bem como ceder em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, páginas na internet e intranet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, entre outros.
- b.25) Fornecer a PMSM, ou a terceiros por este designado, toda a documentação (banco de dados, logs, relatórios, etc) relativa a execução dos serviços que esteja em sua posse.
- b.26) A transferência final de conhecimentos por parte da Contratada deverá ocorrer a partir do 3º mês antes do término da vigência contratual e deverá ser concluída no prazo máximo de 60 dias consecutivos.
- b.26) É de responsabilidade exclusiva da Contratada a aquisição do software de apoio, não havendo nenhuma responsabilidade reversa à PMSM concernente a titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os programas.
- b.27) A utilização de componentes de propriedade da Contratada ou de terceiros na construção de programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente Termo de Referência, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente pela PMSM. Caso ocorra, a Contratada deverá fornecer esses componentes sem quaisquer ônus adicionais a Contratante
- c) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual - EPI e equipamentos de proteção coletiva - EPC, necessários à prestação dos serviços;
- d) Executar, imediatamente, os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias nos serviços de sua responsabilidade ou pagar, em dobro, o custo desses reparos, se o Contratante os fizer, independente das penalidades cabíveis;
- e) Refazer às suas expensas, quaisquer serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

g) Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados, para fins de divulgação na internet;

h) Responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

i) Cumprir as exigências e o estabelecido no Termo de Referência;

j) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Declarar, se ocorrer, a superveniência de fatos impeditivos à continuidade da contratação;

l) Informar ao Contratante, se ocorrer, a superveniência de declaração de inidoneidade emitida pela Administração Pública (Municipal, Estadual ou Federal).

§3.º Qualquer alteração do projeto executivo deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da Contratada/Detentora do RP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Detentora do RP reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão disciplinadas da seguinte forma:

§1.º Se a Detentora da Ata de Registro de Preços recusar-se a prestação do serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§2.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela Detentora do RP das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I) **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multas e glosas:

a) Havendo recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total estimado, além de lhe recair a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a PMSM..

b) O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados após o recebimento da notificação pela empresa.

c) O atraso injustificado para a realização da reunião de alinhamento, sujeitará à Contratada a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total estimado do Contrato para cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo.

d) O atraso injustificado para o início da execução dos serviços, sujeitará à Contratada a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato para cada dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no ANEXO V do Termo de Referência.

e) O atraso injustificado para a resposta aos pedidos de esclarecimentos de ordem técnica, sujeitará à Contratada a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total estimado do Contrato para cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no ANEXO V do Termo de Referência.

- f) Pelo não cumprimento do(s) indicador(es) disposto(s) no ANEXO V do Termo de Referência (Das Glosas), a Contratada estará sujeita à respectiva glosa.
- g) A partir do terceiro mês consecutivo ou intercalado de faturamento, a cada período de 12 (doze) meses, em que sejam aplicadas as Glosas Relacionadas a Projeto, previstas no item 1, do ANEXO V deste Termo de Referência (Das Glosas), em um percentual superior a 20% (vinte por cento), poderá ser aplicado o disposto no ANEXO V do Termo de Referência.
- h) A partir do terceiro mês consecutivo ou intercalado de faturamento, a cada período de 12 (doze) meses, em que sejam aplicadas as Glosas Relacionadas a Incidentes, previstas no item 2, do ANEXO V deste Termo de Referência (Das Glosas), cujo Indicador de Atraso em Demandas de Manutenção – IADM seja igual a superior 80, poderá ser aplicado o disposto no subitem 14.10 do Termo de Referência.
- i) A partir do terceiro mês consecutivo ou intercalado de faturamento, a cada período de 12 (doze) meses, em que o cálculo das glosas previstas no ANEXO V deste Termo de Referência (Das Glosas) aponte para um percentual superior a 30%, poderá ser aplicado o disposto no subitem 14.10 deste Termo de Referência.
- j) Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, o PMSM poderá rescindir o Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total estimado.
- l) As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.
- m) As multas devidas, bem como os prejuízos causados a PMSM não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- n) A Contratada inadimplente quando não tiver valores a receber da PMSM terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.
- o) A aplicação de multas e/ou a rescisão do Contrato não impedem que o PMSM aplique à empresa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade) e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.
- p) Ad cautelam, a PMSM poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
- III) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:
- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Santa Maria/RS;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para o Município de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo ao Município de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Santa Maria/RS;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- V) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§3.º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§4.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 071/2015, de 03 de agosto de 2015, Decreto Executivo Municipal n.º 007 de 15 de janeiro de 2015 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta Ata fica vinculada aos termos da proposta da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços, do Edital de licitação e do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EFICÁCIA

A presente Ata somente terá eficácia depois de publicada na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES:

§1º É de propriedade da PMSM todas as ferramentas tecnológicas elaboradas sobre o regime de Fábrica de Software, incluindo códigos-fonte, esquema de banco de dados e registros das bases, documentação, componentes básicos e bibliotecas, utilizados no desenvolvimento e/ou manutenção do produto. Sendo assim, todos os softwares e componentes desenvolvidos pela Contratada, assim como sua documentação e demais artefatos, deverão ser entregues a PMSM.

§2º Todos os produtos resultantes dos serviços desenvolvidos pela Contratada deverão ser entregues a Contratante.

§3º O direito patrimonial e a propriedade intelectual dos Produtos/Serviços contratados são exclusivos da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, 15 de janeiro de 2024.

JANE ARLENE MUNHOZ WALTER,
Pregoeira

SYSTEM MANAGER TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA,
CNPJ nº 10.858.890/0001-20